Lei nº 2.317, de 28 de fevereiro de 1989.

Dispõe sobre abertura de crédito especial para despesas com VALE TRANSPORTE.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, no Departamento de Finanças nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 um crédito especial de NCz$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos).

§ 1º - O crédito especial autorizado por esta lei se destinará à cobertura dos encargos decorrentes do fornecimento do Vale Transporte aos servidores ativos, de todas as categorias que estejam prestando efetivo serviço ao município.

§ 2º - No fornecimento do Vale Transporte, o Município adotará todos os critérios e princípios estabelecidos pela legislação federal que rege a concessão desse benefício e especialmente as Leis nº 7.418, de 16.12.85 e 7.619, de 30.09.87, e o Decreto 95.247, de 17.11.87.

Art. 2º - O crédito especial aberto na forma do art. 1º, será coberto com o excesso de arrecadação que vem ocorrendo mês a mês nas rubricas do orçamento vigente, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17.03.67.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de fevereiro de 1989.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração e Finanças, em 28 de fevereiro de 1989.

Benedito Moreira Bombo Júnior - Secretário